



Portaria n. 103/2015 – CG

Aprova brevê de curso da Corporação.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 45 do Regulamento de Uniformes da Corporação, aprovado pelo Decreto n. 7.005, de 30 de setembro de 2009, e considerando o que consta no Ofício n. 06/2015 – Curso de Instrutor Flashover,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar no âmbito da Corporação o brevê do Curso de Instrutor de Flashover, conforme descrição em anexo.

Art. 2º O brevê será disponibilizado para uso aos militares que concluírem com aprovação o Curso de Instrutor de Flashover no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Comando Geral, em Goiânia, 3 de junho de 2015.

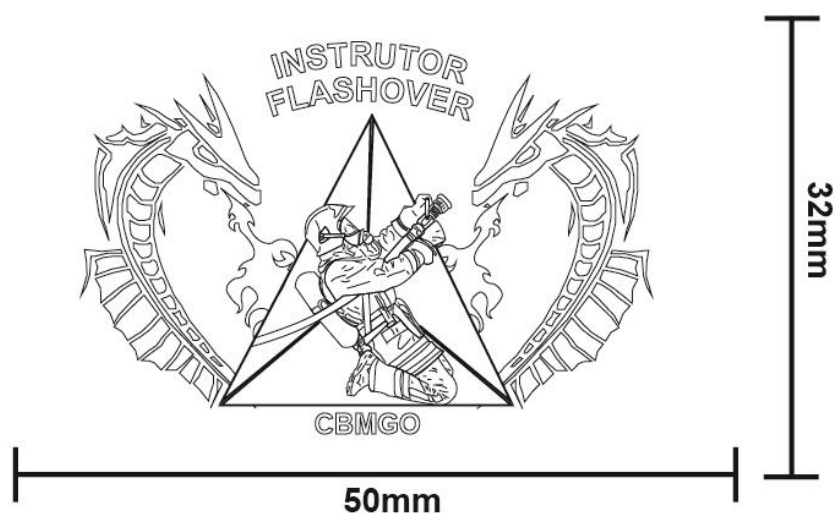
Carlos Helbingen Júnior – Cel QOC
Comandante Geral

Anexo

Brevê do Curso de Instrutor de Flashover

Descrição

Compõe-se de um triângulo que representa os elementos necessários para se obter uma reação de combustão (comburente, combustível e calor), sobreposto ao triângulo, um bombeiro com toda indumentária necessária para se realizar um combate a incêndio em ambiente confinado, o qual está posicionado em quatro pontos, empunhando um esguicho tipo pistola, pronto para realizar o combate às chamas. Circundando o triângulo, dois dragões expelindo chamas, animais que segundo a mitologia de vários países, representa a energia do fogo, além de um inimigo a ser vencido, as altas temperaturas e chamas intensas. Inscrito acima do triângulo, o nome do curso, INSTRUTOR FLASHOVER, e abaixo desse, a sigla do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO.

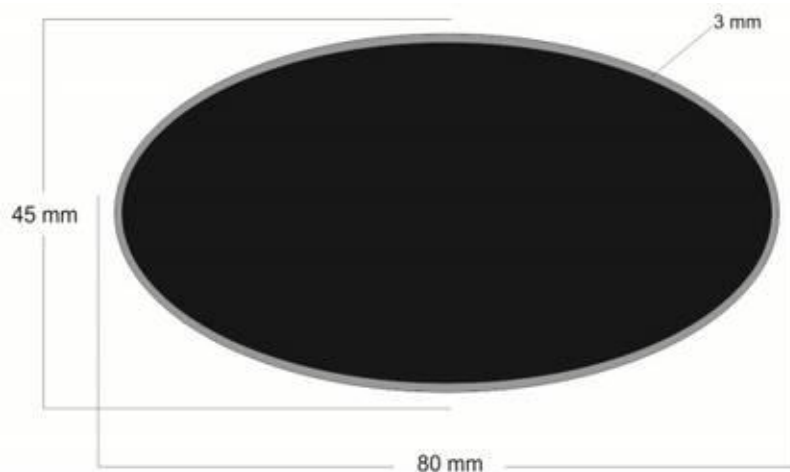


Regulamentação

a) Para uso com o 4º Uniforme A será confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, sobre um suporte de cor preta em forma de elipse:



- Preto
- Preto 70%
- Preto 40%

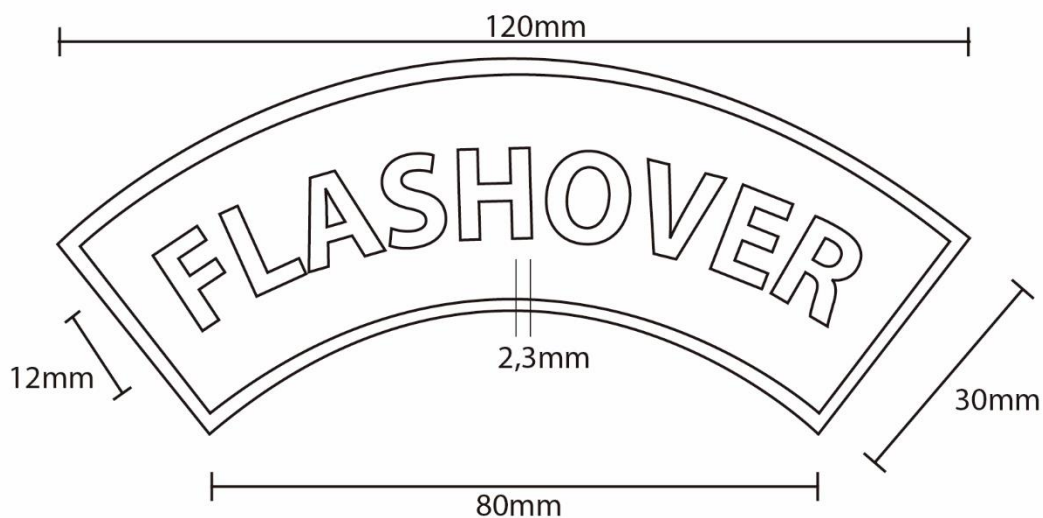


b) Para os demais uniformes, o distintivo metálico será conforme as seguintes especificações:



c) Faixa semicircular:

1. Compõe-se de uma faixa semicircular com 120mm de comprimento e 30mm de largura (raio igual a 80mm), podendo ser bordado ou plastificado e deve ser aplicada na parte superior da manga esquerda do uniforme, 10 mm abaixo da costura.



2. A faixa semicircular bordada deve ser usada com o 1º Uniforme A, 1º Uniforme B, e com os 2º e 3º uniformes. Compõe-se em campo grená, orlado em linha 100% poliéster 120 na cor cinza-claro, contendo a inscrição “FLASHOVER” na mesma cor.



3. A faixa semicircular plastificada deve ser usada com o 4º Uniforme A, sendo confeccionada em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com a mesma descrição e dimensões da faixa semicircular bordada, sobre um suporte preto, sendo aplicada na manga por meio de velcro na cor preta.



A utilização desse brevê será de acordo com o que consta no item II do art. 45 do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto n. 7.005, de 30 de setembro de 2009.